



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



LEI MUNICIPAL Nº 1.360 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO COM A FINALIDADE DE ALIENAR BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens móveis considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção, e improdutivos para uso permanente no serviço público, classificados como inservíveis para o atendimento de ações da municipalidade.

Art. 2º - A Comissão de Avaliação de Bens Moveis Inservíveis e Imóveis, para Venda em Leilão, composta por representantes do Poder Executivo e Poder Legislativo, nomeados por ato do Executivo Municipal, relacionara os objetos a serem leiloados.

Art. 3º - Os valores mínimos para a arrematação dos bens sujeitos à alienação, serão arbitrados pela Comissão Especial para Leilão mencionada no Art. 2º, após laudo promovido pela Comissão Especial de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Carga, Supervisão do Patrimônio Público do Município de Nova Monte Verde e do Prevver.



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63

Art. 4º - Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei, caso seja necessário.

Art. 5º - A alienação dos bens móveis de que trata esta Lei será através de Licitação, nos moldes do previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e será precedida do respectivo Edital

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Nova Monte Verde-MT, 07 de outubro de 2025

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal